

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Processo Administrativo nº 127/2025
Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

À
Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Setor de Licitações
A/C Presidente da Comissão de Contratação

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A empresa DANILO LAMENHA BAIA ROSA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 58.806.182/0001-72, com sede em Mongaguá - SP, representada por seu responsável técnico e legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por entender que algumas disposições do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta afrontam os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º, caput, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, 7º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação é tempestiva, considerando que o prazo final de recebimento das propostas ocorre em 24/09/2025.

II – DOS PONTOS CONTROVERSOS

1. Ausência de critério objetivo para inexequibilidade

O Aviso de Contratação Direta prevê a possibilidade de desclassificação de propostas inexequíveis, porém não estabelece parâmetro objetivo, como exige a Lei 14.133/21 em seu art. 59, §3º. O critério legalmente previsto para serviços comuns de engenharia é de 75% do valor orçado pela Administração. Sem essa definição, o julgamento pode se tornar subjetivo, em afronta ao princípio do julgamento objetivo.

Requer-se: a correção do edital, com inclusão expressa do parâmetro de exequibilidade de 75% do orçamento estimado.

2. Exigência de equipamentos próprios

O Termo de Referência exige que a empresa possua equipamentos próprios ou sob sua responsabilidade contratual. Ocorre que a exigência de propriedade restringe a competitividade, pois a lei admite a locação ou disponibilização contratual de equipamentos. A exigência, tal como redigida, viola o art. 14, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se: adequação do item, permitindo expressamente a utilização de equipamentos locados ou disponibilizados mediante contrato.

3. Duplicidade de meios para envio da proposta (portal e e-mail)

O edital admite envio da proposta pelo Portal Fiorilli ou por e-mail. Essa duplicidade fere os princípios da segurança jurídica e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/21. O envio por

e-mail não garante registro eletrônico oficial, podendo gerar dúvidas quanto à autenticidade e tempestividade.

Requer-se: exclusão da possibilidade de envio de propostas por e-mail, mantendo-se apenas o sistema eletrônico oficial.

4. Prazo exíguo para apresentação de propostas

O prazo concedido para participação é de apenas três dias úteis (22 a 24/09/2025). Ainda que se trate de contratação direta por dispensa, é necessário garantir prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto (art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se: ampliação do prazo mínimo de 8 dias úteis, compatível com a natureza do objeto.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação.
2. A retificação do edital, para:
 - a) Inclusão do critério objetivo de inexequibilidade (75% do orçamento estimado).
 - b) Adequação da exigência de equipamentos, permitindo o uso de locação ou contratos de cessão.
 - c) Exclusão da possibilidade de envio de propostas por e-mail, mantendo apenas o sistema oficial.
 - d) Ampliação do prazo de participação para, no mínimo, 8 dias úteis.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer, ainda, que seja publicada nova versão do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, com prazo reaberto, conforme dispõe o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mongaguá/SP, 22 de setembro de 2025.

Danilo Lamenha Baia Rosa
Engenheiro Civil – CREA/SP nº 5069490646
CPF: 312.058.888-10 | CNPJ: 58.806.182/0001-72